



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 19/06/2023 17:19:08.347 - CE
PRL 1 CE => PL 3960/2020

PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.960, DE 2020

Apensados: PL nº 4.094/2020 e PL nº 4.587/2020

Isenta dos tributos federais os smartphones, tablets, notebooks, computadores pessoais e modems adquiridos por estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino e professores em exercício, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado em virtude da pandemia da COVID-19.

Autor: Deputado FABIO REIS

Relator: Deputado MARX BELTRÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em epígrafe isenta dos tributos federais os *smartphones*, *tablets*, *notebooks*, computadores pessoais e *modems* adquiridos por estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino e professores em exercício, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado em virtude da pandemia da covid-19. A proposição tramita conjuntamente com outras duas: o PL nº 4.094/2020 e o PL nº 4.587/2020.

O PL nº 4.094/2020, de autoria do Deputado CELSO MALDANER, estabelece a desoneração de tributos federais sobre a aquisição, por professores e alunos, de telefones celulares e equipamentos eletrônicos





durante o reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pela covid-19.

O PL nº 4.587/2020, de autoria do Deputado DENIS BEZERRA, concede isenção dos tributos federais que especifica (IPI, Cofins e Pis/Pasep), sobre as aquisições de equipamentos de informática realizadas por estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino, durante a vigência da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde.

A Mesa Diretora distribuiu as proposições à Comissão de Educação, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD); à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação conclusiva de mérito e exame de adequação financeira e orçamentária em parecer terminativo (art. 54, RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria em parecer terminativo (art. 54, RICD).

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em exame, PL nº 3.960, de 2020, PL nº 4.094/2020 e PL nº 4.587/2020, foram apresentadas com o intuito de conceder incentivos fiscais federais na aquisição de equipamentos eletrônicos de uso educacional, tais como *notebooks*, computadores pessoais, *modems*, *tablets* e *smartphones*, enquanto persistisse o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de covid-19.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apesar de nos encontrarmos em cenário de retorno das aulas ao regime presencial e controle da covid-19, ainda estamos sob os efeitos da crise financeira e inflacionária que a pandemia intensificou. Além disso, o pós-pandemia não se configura como a mesma realidade anterior a 2020 na dinâmica escolar. Temos como legado o conhecimento por alunos e professores das vantagens do ensino híbrido. Mesmo com a volta do regime presencial de aulas, não foi abandonada a possibilidade de atividades educacionais realizadas remotamente. Como exemplo, podemos citar a possibilidade de aulas eletivas do ensino médio serem oferecidas remotamente, ou a de aulas de reforço ou atividades extraclasse serem encaminhadas digitalmente. Continua presente, portanto, a necessidade de conceder a professores e alunos da rede pública de ensino incentivos fiscais para a aquisição de produtos eletrônicos de uso educacional.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.960, de 2020, do Sr. Fabio Reis, do PL nº 4.094 de 2020, do Sr. Celso Maldaner, e PL nº 4.587, de 2020, do Sr. Denis Bezerra, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MARX BELTRÃO**
Relator





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI (PL) Nº 3.960, DE 2020, E PROJETOS DE LEI APENSADOS: PL Nº 4.094, DE 2020, E PL Nº 4.587, DE 2020.

Isenta dos tributos federais os *smartphones*, *tablets*, *notebooks*, computadores pessoais e *modems* adquiridos por estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino e professores em efetivo exercício na rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos de tributos federais os *smartphones*, *tablets*, *notebooks*, computadores pessoais e *modems* adquiridos por estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino e por professores em efetivo exercício na rede pública de ensino.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo é devida apenas para um único aparelho por pessoa, salvo modem, que poderá ser adquirido juntamente com um dos demais aparelhos.

§ 2º A aquisição será vinculada ao número de CPF do consumidor, sendo permitida a concessão de isenção apenas para um dos produtos mencionados no caput, à exceção do modem que poderá ser adquirido conjuntamente com o produto escolhido, conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Esta isenção aplica-se tão somente a aparelhos produzidos no território nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

§ 4º É obrigatória a comprovação de matrícula do estudante ou de vínculo atual de exercício profissional do professor para ter acesso ao benefício de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MARX BELTRÃO**
Relator

Apresentação: 19/06/2023 17:19:08.347 - CE
PRL 1 CE => PL 3960/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235766068300>

